



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 064/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 09.492.650/0001-76, estabelecida à Rua das Mítras, 10, Edifício Atrium Plaza, sl 212, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP: 65075-770, Fone: (85) 3307-6565 / (91) 3342-4000, E-mail: fabio@microdatasistemas.net; idarmes@microdatasistemas.net; adriana@microdatasistemas.net, representada pelo Sr. **FÁBIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 014/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 200/2015 (PROTOCOLO Nº 48940/2015) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (CATRACAS, COLETORES DE DIGITAL E FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS) E DE SUPORTE TÉCNICO** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$142.358,88 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, referente ao **valor total mensal de R\$11.863,24 (onze mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Global Mensal (C)=AxB	Preço Global Anual (Cx12)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para as	Serviço mensal por	21	R\$223,73	R\$4.698,33	R\$56.379,96



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	catracas com 02 (dois) leitores de proximidade com cofre coletor (tipo pedestal) e catracas com leitor biométrico e leitor de barras (tipo pedestal), com o fornecimento de peças pelo período de 12 (doze) meses.	equipamento				
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para os COLETORES DE DIGITAIS, MODELO TELEMÁTICA - CODIM MD 400, com o fornecimento de peças pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço mensal por equipamento	07	R\$170,87	R\$1.196,09	R\$14.353,08
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA para as FECHADURAS AUTOMÁTICAS ELETROMAGNÉTICAS, com fornecimento de peças pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço mensal por equipamento	07	R\$177,67	R\$1.243,69	R\$14.924,28
04	SUPORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE CATRACAS (para o período de 12 meses).	Serviço mensal por licença	26	R\$114,33	R\$2.972,58	R\$35.670,96
05	SUPORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE COLETORES DE DIGITAIS (CODIN MD 400) (para o período de 12 meses).	Serviço mensal por licença	07	R\$114,17	R\$799,19	R\$9.590,28
06	SUPORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE PORTARIA (para o período de 12 meses).	Serviço mensal por licença	08	R\$119,17	R\$953,36	R\$11.440,32
Totais					R\$ 11.863,24	R\$142.358,88

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco BRADESCO S/A, Agência nº 1167, Conta Corrente nº 24.526-7**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- 5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \cdot I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Dos prazos;

8.1.1. A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o chamado técnico dentro do expediente da CONTRATANTE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;

8.1.2. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

8.1.3. O prazo para conclusão dos chamados é de 72h após a primeira visita técnica;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.4. Caso não seja possível a solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema, sem ônus à CONTRATANTE;

8.1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

8.2. Condições de Execução;

8.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados nos equipamentos listados, localizados nos endereços abaixo especificado:

8.2.1.1 Na Sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, Belém, Pará;

- a) 03 UNIDADES DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA SAIDA FUNDOS;
- c) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE NA SAIDA FUNDOS;
- d) 01 UNIDADE DE COLETOR DE DIGITAIS (CODIN MD 400) NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA;
- e) 01 UNIDADE DE COLETOR DE DIGITAIS (CODIN MD 400) NO GAECO;
- f) 01 UNIDADE DE FECHADURA ELETROMAGNÉTICA NO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA;
- g) 01 UNIDADE DE FECHADURA ELETROMAGNÉTICA NO GAECO;
- h) 05 LICENÇAS DE CATRACA;
- i) 02 LICENÇAS DE COLETOR DE DIGITAIS (CODIN MD 400);
- j) 01 LICENÇA DE PORTARIA.

8.2.1.2. Na Sede do Ministério Público do Estado do Pará Setor de Monitoramento, na Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, Belém, Pará;

- a) 04 UNIDADES DE COLETORES DE DIGITAIS (CODIN MD 400);
- b) 04 UNIDADES DE FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS;
- c) 05 LICENÇAS DE CATRACA;
- d) 04 LICENÇA DE COLETORES DE DIGITAIS (CODIN MD 400);
- e) 02 LICENÇAS DE PORTARIA.

8.2.1.3. Na Diretoria de Apoio Jurídico do Ministério Público do Estado do Pará, na Travessa Joaquim Távora, Campina nº 509, Belém, Pará;

- a) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 02 LICENÇAS DE CATRACA.

8.2.1.4. Na Promotoria de Justiça Civil, na Rua Ângelo Custódio s/n, Campina, Belém, Pará;

- a) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 02 UNIDADES DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 03 LICENÇAS DE CATRACA;
- e) 01 LICENÇA DE PORTARIA.

8.2.1.5. Na Promotoria de Justiça Constitucional, na Rua Ângelo Custódio sn, Campina, Belém, Pará;

- a) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 02 LICENÇAS DE CATRACA;
- d) 01 LICENÇA DE PORTARIA.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.1.6. Na Promotoria de Justiça Infância e Juventude, na Rua Ângelo Custódio sn, Campina, Belém, Pará;

- a) 02 UNIDADES DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 01 UNIDADE DE COLETOR DE DIGITAIS (CODIN MD 400);
- d) 01 UNIDADE DE FECHADURA ELETROMAGNÉTICA;
- e) 03 LICENÇAS DE CATRACA;
- f) 01 LICENÇA DE COLETOR DE DIGITAIS (CODIN MD 400);
- g) 01 LICENÇA DE PORTARIA.

8.2.1.7. Na Promotoria de Justiça de Icoaraci, na Rua Manoel Barata, nº 1289, Icoaraci, Belém, Pará;

- a) 03 UNIDADES DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 04 LICENÇAS DE CATRACA;
- d) 01 LICENÇA DE PORTARIA.

4.2.1.8. Na Promotoria de Justiça de Ananindeua, na Br. 316, Km 08, bairro Centro, Ananindeua, Pará;

- a) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO GB 300 COM BIOMETRIA NA PORTARIA;
- b) 01 UNIDADE DE BLOQUEIO PD 300 COM BIOMETRIA E CONFRE PORTARIA;
- c) 02 LICENÇAS DE CATRACA;
- d) 01 LICENÇA DE PORTARIA.

8.3. Da manutenção;

8.3.1. O serviço de manutenção prestado pela CONTRATADA poderá ser estendido às novas unidades que a CONTRATANTE vier a criar na Capital e no Interior do Estado, mediante ajuste proporcional em termo aditivo, observando o disposto na cláusula sexta;

8.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas acima, disponibilizando as instalações elétricas e de lógica para novos locais;

8.3.3. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus à CONTRATANTE;

8.3.4. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

8.3.5. As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

8.3.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

8.3.7. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

8.3.8. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

8.3.9. Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

8.3.10. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4. Da Manutenção Preventiva;

8.4.1. Deverá ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

8.4.2. Ser agendada com 01 (um) dia útil de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.4.3. Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

8.4.4. Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação.

8.4.4.1. Englobar, entre outros, os seguintes serviços;

8.4.4.2. Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

8.4.4.3. Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

8.4.4.4. Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;

8.4.4.5. Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc.);

8.4.4.6. Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

8.5. Da Manutenção Corretiva;

8.5.1. Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos e "software" de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

8.5.2. Será realizada por demanda da CONTRATANTE e independentemente do número de chamados;

8.5.3. Será realizada mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado.

8.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à CONTRATANTE;

8.5.5. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

8.5.6. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

8.5.7. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

8.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

8.6. Da Substituição das Peças;

8.6.1. A substituição de qualquer peça, bem como o fornecimento das mesmas, será sem ônus à CONTRATANTE;

8.6.2. Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

8.6.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7 (sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

8.6.4. Todas as peças fornecidas devem ser originais;



8.6.5. A peça de reposição original, ou genuína ou legítima é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

8.7. Suporte Técnico e Atualizações;

8.7.1. A CONTRATADA deverá obter suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE, bem como, realizar a atualização de versões e documentações do software gerenciador;

8.7.2. O serviço de suporte técnico terá início, imediatamente após a entrega e aceitação dos softwares (licenças), e será prestado, por **12 (doze) meses** sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará;

8.7.3. A **CONTRATADA** fornecerá o suporte técnico enquanto estiver em vigor o presente Contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, consistindo no esclarecimento de dúvidas solução de problemas relacionados com o uso dos softwares;

8.7.4. A **CONTRATADA** deverá dispor ao atendimento para registro de solicitação de suporte técnico no horário comercial de **9:00 às 18:00 horas**, ininterruptamente, nos dias úteis, sem ônus;

8.7.5. O suporte técnico deverá ser prestado no regime **8/5 (oito horas por dia, de segunda a sexta feira)** para resolução dos problemas registrados;

8.7.6. O atendimento para problemas que estão causando paralisação do trabalho deverá ser efetuado em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação. Outros deverão ser efetuados em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação;

8.7.7. A **CONTRATANTE** somente permitirá a realização dos serviços de manutenção nos softwares previstos na cobertura deste contrato, por técnicos credenciados pela **CONTRATADA**.

8.8. Do Recebimento dos Serviços;

8.8.1. O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

a) A contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva, corretiva ou suporte técnico, relatório do atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante;

b) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

c) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

d) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3 proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA a terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e anexos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.5. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar; corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.8. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.9. Disponibilizar e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

11.2.10. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

11.2.11. Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

11.2.12. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e disciplina quando da execução de suas tarefas;

11.2.13. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.14. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.15. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.16. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.17. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.18. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas as quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.19. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.20. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

11.2.21. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

11.2.22. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

11.2.23. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.24. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

11.2.25. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;

11.2.26. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.27. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.28. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.29. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

11.2.30. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

11.2.31. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

11.2.32. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecidas às normas trabalhistas vigentes;

11.2.33. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

11.2.34. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

11.2.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

11.2.36. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

11.2.37. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.38. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.39. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.40. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

11.2.41. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

11.2.42. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;

11.2.43. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.



11.2.44. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$7.117,94 (sete mil, cento e dezessete reais e noventa e quatro centavos)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.



13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;
- II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. de 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 14.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de maio de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MICRODATA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. Rubens Rocha

RG: 7860005-SSP/PA

2. Saul D. S. Oliveira

RG: 2016487-SSP/PA

Imposto de Renda Retido na Fonte	24.797.358	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (5º do art. 19 da LRF) (III)	22.158.187	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	815.855	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.947.523	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.394.809	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I - II - III)	120.256.695	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.159.995.000	100
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV + V)	120.256.695	0,70
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	164.735.952	0,96
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	156.499.154	0,91
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	148.262.357	0,86
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE/DF, data da emissão 23/mar/2016 e hora de emissão 10h57.		
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não		
liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as		
despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do		
exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		
Conselheiro Luis da Cunha Teixeira Presidente do TCE-PA		
José Rodrigues Lobão	Eduardo Max Ney de Parajós	
Secretário de Administração	de Secretário de Controle Interno	

Protocolo 966356

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 09

Exercício: 2016
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - leite em pó e adoçante.
 Valor: R\$ 2.347,20
 Data de Assinatura: 25/05/2016
 Vigência: 25/05/2016 à 24/05/2017
 Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 03/2016-MPC/PA-SRP
 Orçamento:
 Unidade Orçamentária: 37101
 Programa de Trabalho: 01.0122.1442.8515.0000
 Natureza de Despesa: 33.90.30.00
 Fonte do Recurso/Origem do Recurso: 0101
 Contratado:
 Nome Fantasia: CUNHA E LEÃO COMÉRCIO E SERVIÇO
 Endereço: Travessa Mauriti, nº 178, bairro Pedreira, CEP 66083-000 Belém/PA.
 Telefone: (91) 98909-3881
 Fiscal do Contrato: Carlos Augusto Nogueira da Silva
 Suplente: José Rafael Pinheiro Bomfim
 Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 965990

FÉRIAS

PORTARIA Nº 130/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Sandro Lins Filgueiras, referente ao período aquisitivo 25/9/2015 a 24/9/2016, foi interrompido pela PORTARIA nº 077/2016/MPC/PA, de 28/3/2016, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando 20 (vinte) dias pendentes de gozo para serem usufruídos oportunamente, e
 CONSIDERANDO seu requerimento datado de 24/5/2016,
 RESOLVE:

Conceder ao servidor SANDRO LINS FILGUEIRAS, matrícula nº 200120, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, Gozo de Férias (remanescente), de 30/5 a 18/6/2016 (20 dias), referente ao período aquisitivo 25/9/2015 a 24/9/2016, que foi interrompido pela PORTARIA nº 077/2016/MPC/PA, de 28/3/2016.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Belém, 24 de maio de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ
 Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 966443

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 129/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO que o gozo de férias da servidora Ana Rosa Bassalo Crispino relativo ao período aquisitivo 21/9/2014 a 20/9/2015, foi-lhe concedido para o período de 20/5 a 18/6/2016, conforme PORTARIA nº 126/2016/MPC/PA, de 18/5/2016;
 CONSIDERANDO, contudo, a imperiosa necessidade do serviço e o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
 RESOLVE:

Interromper, a partir deste data, o gozo de férias da servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 999321, referente ao período aquisitivo 21/9/2014 a 20/9/2015, concedido através da PORTARIA nº 126/2016/MPC/PA, de 18/5/2016, para o período de 20/5 a 18/6/2016, ficando os 26 (vinte e seis) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Belém, 24 de maio de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
 Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 966435

PORTARIA Nº 131/2016/MPC/PA
 O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
 CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:
 Designar, para processamento e julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2016/MPC/PA, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:
 - Sônia do Socorro Santos
 Equipe de Apoio:
 - Nazaré do Socorro Gillet das Neves
 - Akyson Ferreira da Silva
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
 Belém, 25 de maio de 2016

FELIPE ROSA CRUZ
 Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 966455

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3057/2016-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 026/2016-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio os servidores ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA, LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA, e no seu impedimento, SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 20 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, com delegação de Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 966013

PORTARIA Nº 3014/2016-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 050/2016-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA, e no seu impedimento, MARCOS GERSON MARIALVA ELISÁRIO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 20 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, com delegação de Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 966029

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO NO DO CONTRATO: 064/2016-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
 A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
 Data: Segunda-feira, 30 de Maio de 2016 às 0:00:00

(CNPJ: 09.492.650/0001-76).

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle (catracas, coletores de digital e fechaduras eletromagnéticas) e de suporte técnico.**Data da Assinatura:** 25/05/2016.**Vigência:** 30/05/2016 a 29/05/2017.**Valor Global do Contrato:** R\$ 142.358,88 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elementos: 3390-30; Fontes: 0101.**Foro:** Belém.**Ordenador responsável:** Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rua das Mitras, 10, Edifício Atrium Plaza, sl 212, Jardim Renascença, São Luis-MA.**Protocolo 966574****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****Número:** 025/2016-MP/PA.**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de livros nacionais.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.**Observação:** UASG: 925980;**Responsável pelo certame:** Rubens Fernandes Rocha**Local de Abertura:** www.comprasgovernamentais.gov.br.**Data da Abertura:** 09/06/2016.**Hora da Abertura:** 09:00h (Horário Local - Belém-PA).**Orçamento:** Classificação: 12101.03.122.1434.8332 -

Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e material permanente;**Fonte:** 0101 - Recursos Ordinários**Ordenador Responsável:** Jorge de Mendonça Rocha.**Protocolo 966128****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 021/2016-MP/PA**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 250/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 021/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 2270/2016-PGJ de 25/04/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

Grupo	Empresa	Valor Global
01	M. C. XERFAM RECEPCOES - ME CNPJ 05.332.940/0001-00	R\$ 222.600,00

Valor total do certame: R\$ 222.600,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 25 de Março de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 966108**EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 19.05.2016, das 09h40min às 16h30min.**LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, com delegação de Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.****JUSTIFICATIVA DE FALTA:** A Exma. Conselheira Secretária, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou o atraso do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, em razão de audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, por ter um compromisso inadiável.**PALAVRA FACULTADA:**

O Exmo. Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO informou que foi trocado um computador de uma Promotora de Justiça, na Promotoria de Justiça de Marituba. Disse que era uma

CPU nova, que inclusive tinham vários depoimentos e, no fim de semana colocaram um computador velho, não tinha nenhum documento dela e colocaram uma senha como se fosse dela. Disse que a Promotora de Justiça está comunicando e, aproveitou para também comunicar a Administração para que tomem providências severas e justas em relação a isso. Disse que já falou com o Coronel, para que tome providências. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do ocorrido. O Exmo. Presidente, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA propôs o envio de votos de pesar ao Exmo. Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves, pelo falecimento de sua genitora Dilma Conceição Batista Gonçalves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta e determinou o envio de ofício ao Exmo. Promotor de Justiça Marcelo Batista Gonçalves.**DELIBERAÇÕES** - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:**ITENS DA PAUTA:****1. Apreciação das Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 25.02 e 10.03.2016, respectivamente.****O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias, realizadas em 25.02 e 10.03.2016, respectivamente.****Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos e do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.****2. Julgamento de Processos:****2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:****2.1.1. Processo 000625-116/2013****Requerente:** Paula Katharine de Pontes Spada**Requerido:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB**Origem:** 4º PJ dos Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital**Assunto:** Acompanhar o Concurso Público nº 01/2011-PMB/IPAMB, para provimento de cargos no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), notadamente com relação à contratação/manutenção de temporários em detrimento dos candidatos aprovados no referido certame.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que ao longo do Inquérito Civil o Ministério Público encetou diversas diligências, inclusive em conjunto com o MPT, o que possibilitou assinatura de um TAC com o Município e o IPAMB. Na sequência, constatou-se que o IPAMB cumpriu as recomendações dos Órgãos Ministeriais, não remanesecendo indícios de improbidade administrativa no que diz respeito à eventual retardamento de nomeação de candidatos aprovados no número de vagas do concurso realizado, nem constatada a permanência de servidores temporários.****2.1.2. Processo 000134-012/2015****Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará**Requerido:** J.W.R.P.**Origem:** 11ª PJ de Santarém**Assunto:** Apurar denúncia de eventual situação de risco e abandono material sofrido por idoso.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, em diligências para que fosse fornecido o endereço do idoso em Belém, constatou-se que o mesmo havia falecido na data de 24.06.2014.****2.1.3. Processo 000116-012/2015****Requerente:** A sociedade**Requerido:** Prefeitura Municipal de Santarém Novo**Origem:** PJ de Santarém Novo**Assunto:** Apurar descumprimento pela Prefeitura Municipal da RESOLUÇÃO Nº 8.051 do Tribunal de Contas dos Municípios que julgou as contas referente ao exercício de 2000 no Município de Santarém Novo**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que, apesar de comprovadas as irregularidades, o Prefeito Municipal pagou a multa de R\$-1.000 imposta nos autos do processo, inclusive acostando via original do DAM nº 0143 e comprovante de recolhimento na conta de Titularidade do Município de Santarém Novo.****2.1.4. Processo 000116-150/2014****Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Rio Grande do Norte**Requerido:** Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA**Assunto:** Apurar a existência de organização criminosa que atuaria no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, visando fraudar convênios e concessões públicas.**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que o Promotor de Justiça afirmou "que inexistiu no Estado do Pará exigência de registro em cartório de contratos de financiamento de veículos, assim como não foi instituída inspeção veicular não tendo o Ministério Público constatado a ocorrência de tentativa de implementação de tais atividades" e, diante da ausência de indícios concretos de irregularidades semelhantes àquelas ocorridas no DETRAN/RN em nosso Estado que, segundo o Promotor de Justiça, podem ter sido inibidos pela própria operação "Sinal Fechado" deflagrada no MPRN, não haveria mais o que se investigar a respeito daqueles fatos.****2.1.5. Processo 000101-200/2014****Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará; L.S.T.**Requerido:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua**Origem:** 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua**Assunto:** Averiguar violação a direito fundamental a saúde. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem, para que o atual Promotor de Justiça Titular prossiga na investigação sobre as razões da suspensão do exame de urodinâmica pelo Município de Ananindeua, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento do presente feito não mais atua naquela Promotoria de Justiça.**2.1.6. Processo 000117-200/2014****Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará; L. G. S.**Requerido:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua**Origem:** 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua**Assunto:** Apurar possível violação a direito fundamental à saúde. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se extrai dos autos que a cirurgia videolaparoscópica para retirada de cálculo renal é procedimento que consta nas tabelas de procedimento realizados pelo SUS, uma vez que foi realizada pelo Hospital Gaspar Viana em Belém e que os princípios que regem a saúde pública no Brasil determinam que deve haver a descentralização político-administrativa com ênfase na descentralização dos municípios e regionalização da rede dos serviços de saúde (Art. 7º IX, alíneas "a" e "b" Lei 8080/90), deve ser averiguado o porquê de tal procedimento cirúrgico não ser realizado em nenhum hospital em Ananindeua, e, se possível, movimentar a gestão pública municipal no sentido de atender tal demanda. DETERMINOU, portanto, a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para prosseguir com o feito, sem a necessidade de indicação de outro Membro, considerando que a Promotora de Justiça que promoveu o arquivamento do presente feito não mais atua naquela Promotoria de Justiça.**2.1.7. Processo 000002-125/2013****Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará**Requerido:** Junivaldo da Silva Nonato**Origem:** 2º PJ do Meio ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital**Assunto:** Apurar o corte irregular de árvores localizadas na rua 09 de janeiro, em Belém**Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.****2.1.8. Processo 000039-440/2015****Requerente:** José Ribamar Tavares**Requerido:** Município de Ananindeua